



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva	2 Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Emenda Supressiva

Art. 7º. Revoga-se o art. 7º da Medida Provisória nº 440/2008.

Justificação

Trata-se de matéria a ser regulada por Lei Complementar, com quorum qualificado, por se tratar de disposições inerentes ao exercício de cargos ou funções fora do âmbito da Instituição, já disciplinadas pela Advocacia-Geral da União. O Supremo Tribunal Federal entende que por lei ordinária pode-se apenas alterar estruturas administrativas e de pessoal, o que não é o caso da autorização da cessão de servidores da área jurídica para outros órgãos ou instituições públicas, matéria exclusiva de Lei Orgânica, conforme bem registrou a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quando do encaminhamento da Exposição de Motivos Ministerial ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Emenda Modificativa

Altera o artigo 160º, dando-se a seguinte redação:

Art. 160. Ressalvados os direitos adquiridos, não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta Medida Provisória com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2008 com os valores decorrentes da aplicação desta Medida Provisória aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

Justificação

Preserva-se, com a ressalva oferecida, as situações de servidores que venham a perder cônjuges e outros dependentes e a acumular, legalmente, subsídio, vencimentos ou proventos de aposentadoria e pensão, no limite do teto constitucional. Somente as situações novas, após a conversão em Lei da Medida Provisória, poderiam ser abrangidas por esse dispositivo, em nome do bom Direito e da Justiça. Ademais que o mal exemplo, no caso, do Poder Executivo certamente irá gerar tratamento diferenciado com os servidores dos demais Poderes, o que proíbe a Constituição.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 03/09/2008, às 15:55
Consuelo / Matr. 42678

